LEI Nº 1156, de 25 de junho de 1.976.

SÚMULA:- Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.147, de 20 de abril de 1.976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, "caput", da Lei nº 1.147, de 20 de abril de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma ARCOFER - Metalúrgica Arapongas Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 7.314,00 metros quadrados, denominada lote nº 46/47, a ser destacada do lote maior nº 197/Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, cujas divisas e confrontações são as constantes de planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Viação (Processo n. PMA - 4.696/75)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas aos 25 dias do mês de junho de 1.976.

IRINEU BENEDITINAS
Diretor Administrativo

Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

315

LEI Nº 1147, de 20 de abril de 1976.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras à firma Arcofer - Metalúrgica Arapongas Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Arcofer - Metalúrgica Arapongas Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terra com cerca de 7.268,00 m2, denominada lote nº 45/46, a ser destacada do lote maior nº 197/Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, cujas divisas e confrontações são as constantes de planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Viação (Processo nº PMA - 4.696/75).

§ Único - A doação autorizada no presente artigo se destina às novas instalações e ampliação da firma donatária para exploração do ramo de serralheria e de estruturas metálicas.

Art. 2º - Na escritura de doação a ser outorgada, além de outras julgadas convenientes pelo Poder Executivo, serão consignadas as condições seguintes:

a) - compromisso da firma donatária de edificar no primeiro ano uma área não inferior a 600,00 m2 e , no segundo ano, outra área não inferior a 900,00 m2, sendo ambas as edificações em alvenaria, com cobertura metálica, na conformidade de projeto e especificações previamente aprovados pelo Departamento de Obras e Viação.

b) - os prazos serão contados da data de lavratura da escritura de doação e sua não observância importará na reversão do imóvel ao domínio público municipal, inclusive com benfeitorias porventura existentes, sem direito a ressarcimento ou indenização.

c) - direito reservado ao Município de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas.